

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CBAA - ASFALTOS LTDA

CNPJ Nº 05.099.585/0001-62

NIRE 15201491802

Pelo presente instrumento, as partes adiante qualificadas,

LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1754474 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº. 296.290.042-91, domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Nazaré, 982, apto 1501, Bairro Nazaré, CEP 66035-145;

LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 420508 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 296.294.382-91, domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Nazaré, 982, apto 1501, Bairro Nazaré, CEP 66035-145;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada CBAA - ASFALTOS LTDA, sociedade empresarial, com sede na Cidade de Ananindeua Estado do Pará, no Distrito Industrial de Ananindeua S/N Setor C Quadra 08 Lotes 03 à 06, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, cep 67035-330, inscrita no CNPJ 05.099.585/0001-62 constituída mediante registro e inscrição perante a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15201491802, com sua última alteração arquivada sob nº 20000600186 por despacho datado de 28/03/2019, adiante denominada simplesmente de "SOCIEDADE", resolvem alterar seu Contrato Social nos termos das cláusulas e condições adiante expostas, que mutuamente outorgam e aceitam, quer saber;

CLÁUSULA 1ª – Neste ato fica rerratificado, o endereço da filial no estado da Bahia CNPJ **05.099.585/0007-58 NIRE nº 2990124044-8** registrada na JUCEPA no dia 02/08/2019 sob o nº 20000618264. **Onde lê-se:** Av. Banco do Nordeste, S/N, Bairro Cis, CEP **44.110-395**, Feira



de Santana, Estado da Bahia, **leia-se:** Av. Banco do Nordeste, S/N, Bairro Cis, **CEP 44.010-665**, Feira de Santana, Estado da Bahia.

Cláusula 2ª – Em razão das alterações tratadas no item (1) acima a cláusula 2ª passa a ter a seguinte nova redação.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Distrito Industrial de Ananindeua, SN Setor C Quadra 08 Lotes 03 a 06, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua-PA, CEP 67035-330, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas a) à h) e j) da cláusula 3ª: abaixo, possuindo também os seguintes estabelecimentos e filiais, com escrita comercial centralizada na matriz.

a) Cidade de Caucaia, no Estado do Ceará, na Avenida Giselda Magalhães Bezerra, 116 Sala B, Bairro Tabapuã Brasília II, CEP 61648-160, a qual mantém as atividades descritas na alínea b) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEPA sob o NIRE 23900384218 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0005-96;

b) Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Olindo Dartora, 2451 Galpão 02, Bairro Morro Grande, CEP 07.726-555, , a qual mantém as atividades descritas nas alíneas a), b), f) e j) da cláusula 3ª abaixo na JUCESP sob o NIRE 3590500981-8 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0006-77;

c) Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Rua Coroaci, nº 50, Lote 17, Sala A, Bairro Santa Etelvina, CEP 69.059-193, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas ,a), b), f) e i) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEA sob o NIRE 13900060752 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0004-05;

d) Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Av. Banco do Nordeste, S/N, Bairro Cis, CEP 44.010-665, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas de a) à h) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEB sob o NIRE 2990124044-8 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0007-58.

e) Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia - RO, na estrada de Belmont S/N, lote 20, Bairro Nacional CEP 76.801-898, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas b) e f) da Cláusula



3ª abaixo, inscrita na JUCER sob o NIRE 11900201010 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0008-39;

f) Cidade de Betim Estado de Minas Gerais - MG, na rua Emereciana Pedro da Silva, 210, Sala 23A, Jardim Teresópolis CEP 32681-350, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas b) c), d), e) e f); inscrita na JUCEMG sob o NIRE 15201491802 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0009-10;

g) Cidade de Duque de Caxias Estado do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Almirante Grenfall nº 405 – Bloco 03, Sala 210, Bairro: Vila São Luiz, CEP: 25.085-135. a qual mantém a atividade descrita na alínea b). inscrita na JUCERJ sob o NIRE 33.9.0152690-5 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0010-53;

§ único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Mantendo-se em vigor todas as demais cláusulas e condições expressas no contrato social da SOCIEDADE que não alteradas pelo presente instrumento, e pela alteração contratual arquivada sob o nº 20000600186 de 28/03/2019, os sócios resolvem consolidar o referido contrato social nos termos adiantes expostos considerando a alteração:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPRESA CBAA - ASFALTOS LTDA**

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de “CBAA – ASFALTOS LTDA.” sendo regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Distrito Industrial de Ananindeua, SN Setor C Quadra 08 Lotes 03 a 06, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua-PA, CEP 67035-330, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas a) à h) e j)

Página 3 de 10



Certifico o Registro em 14/08/2019
Arquivamento 20000619740 de 14/08/2019 Protocolo 195223233 de 13/08/2019 NIRE 15201491802
Nome da empresa CBAA- ASFALTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 44208932007152

da cláusula 3ª: abaixo, possuindo também os seguintes estabelecimentos e filiais, com escrita comercial centralizada na matriz.

a) Cidade de Caucaia, no Estado do Ceará, na Avenida Giselda Magalhães Bezerra, 116 Sala B, Bairro Tabapuã Brasília II, CEP 61648-160, a qual mantém as atividades descritas na alínea b) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEPA sob o NIRE 23900384218 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0005-96;

d) Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Olindo Dartora, 2451 Galpão 02, Bairro Morro Grande, CEP 07.726-555, , a qual mantém as atividades descritas nas alíneas a), b), f) e j) da cláusula 3ª abaixo na JUCESP sob o NIRE 3590500981-8 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0006-77;

e) Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na Rua Coroaci, nº 50, Lote 17, Sala A, Bairro Santa Etelvina, CEP 69.059-193, a qual mantém as atividades descritas na alíneas ,a), b), f) e i) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEA sob o NIRE 13900060752 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0004-05;

d) Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Av. Banco do Nordeste, S/N, Bairro Cis, CEP 44.010-665, a qual mantém as atividades descritas nas alíneas de a) à h) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCEB sob o NIRE 2990124044-8 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0007-58.

e) Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia - RO, na estrada de Belmont S/N, lote 20, Bairro Nacional CEP 76.801-898, a qual mantem as atividades descritas nas alíneas b) e f) da Cláusula 3ª abaixo, inscrita na JUCER sob o NIRE 11900201010 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0008-39;

f) Cidade de Betim Estado de Minas Gérias - MG, na rua Emereciana Pedro da Silva, 210, Sala 23A, Jardim Teresópolis CEP 32681-350, a qual mantem as atividades descritas nas alíneas b) c), d), e) e f); inscrita na JUCEMG sob o NIRE 15201491802 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0009-10;



g) Cidade de Duque de Caxias Estado do Rio de Janeiro – RJ, na Rua Almirante Grenfall nº 405 – Bloco 03, Sala 210, Bairro: Vila São Luiz, CEP: 25.085-135. a qual mantem a atividade descrita na alínea b). inscrita na JUCERJ sob o NIRE 33.9.0152690-5 e no CNPJ/MF sob nº 05.099.585/0010-53;

§ único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto o (a):

- a) 19.21-7-00 – Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- b) 46.84-2-99 – Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- c) 46.12-5-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- d) 46.14-1-00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- e) 46.63-0-00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial: partes e peças;
- f) 49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- g) 52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant;
- h) 50.99-8-99 – Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;
- i) 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- j) 71.20-1-00 – Testes e Análises Técnicas.

Cláusula 4ª - A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25/10/1984.

III. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000,00 (Seis milhões) de quotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas elas impenhoráveis. O capital social está dividido entre os sócios da seguinte forma:

Página 5 de 10



Certifico o Registro em 14/08/2019
Arquivamento 20000619740 de 14/08/2019 Protocolo 195223233 de 13/08/2019 NIRE 15201491802
Nome da empresa CBAA- ASFALTOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 44208932007152

a) **LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** detém 3.060.000(três milhões e sessenta mil) quotas de capital, no valor total de R\$ 3.060.000,00(Três milhões e sessenta mil reais); totalmente subscrito e integralizado;

b) **LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR** detém 2.940.000(Dois milhões novecentos e setenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 2.940.000,00(Dois milhões novecentos e quarenta mil reais); totalmente subscrito e integralizado;

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º Cada quota do capital social dá direito a um voto nas deliberações dos sócios-quotistas.

Mantendo-se em vigor todas as demais cláusulas e condições expressas no contrato social da SOCIEDADE que não alteradas pelo presente instrumento, e pela alteração contratual arquivada sob o nº 20000600186 de 28/03/2019, os sócios resolvem consolidar o referido contrato social nos termos adiantes expostos considerando a alteração:

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

§ único. Ao presente contrato aplica-se o disposto no artigo 1.085 do Código Civil, entendida como justa causa o comportamento, ação ou omissão, seja de que natureza for, contrário aos interesses sociais.

III. CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIAS

Cláusula 7ª - As quotas não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula 8ª - A sociedade somente poderá adquirir as quotas colocadas à venda, por qualquer dos sócios.



§ 1º. Esta aquisição deve ser feita sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros.

§2º. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sendo certo que, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

IV. ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE, a (o) Sócio (a) LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

§1º. Os sócios-administradores ficam expressamente dispensados da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Cláusula 10ª - A sociedade será administrada sem a instituição do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal.

V. PRÓ-LABORE

Cláusula 11ª - A remuneração dos administradores à título de “pró-labore” será estabelecida pelos sócios em reunião de quotistas, conforme disciplina o artigo 1.071, inciso IV, do Código Civil, sempre dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.



VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DELIBERAÇÕES

Cláusula 12ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª - Ao término de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico (art. 1.065, Código Civil).

Cláusula 14ª - Conforme determina o artigo 1.078 do Código Civil, será realizada assembleia ou reunião ordinária de quotistas nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: (I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; e (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 15ª - Os lucros apurados poderão ser distribuídos em percentuais distintos daqueles que os sócios participam no capital social da sociedade, desde que este ato seja aprovado pela totalidade dos sócios-quotistas, conforme faculta o artigo 1.007 do Código Civil.

§ 1º. Quando houver prejuízo, o mesmo poderá ser compensado com o saldo da conta de reservas, conforme dispõe o item anterior, ou suportado pelos sócios na proporção das quotas possuídas por cada um.

§ 2º. Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá distribuir lucros, com base em balanços intercalares levantados para esse fim.

Cláusula 16ª - A assembleia ou reunião de quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 17ª - A convocação da assembleia ou reunião de quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos sócios-quotistas.

§ 1º. Dispensa-se as formalidades de convocação quando todos os quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

§ 2º. A reunião de sócios-quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.



VII. DA MORTE OU INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS

Cláusula 18ª - A insolvência, falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com o (s) outro (s) sócio (s). O **Acordo de Quotistas** a ser firmado entre os sócios disciplinará a forma de pagamento de haveres sociais e as hipóteses de recesso e exclusão, dentre outras.

VIII. LEI APLICÁVEL E FORO

Cláusula 19ª - Esta sociedade está subordinada ao regime das sociedades limitadas instituído pelo Código Civil, sendo certo que somente quando se fizer necessário, adotar-se-á supletivamente, as normas que regem as sociedades anônimas, conforme permite o § único do artigo 1.053 da mesma lei.

Cláusula 20ª - Fica eleito o foro da Comarca de **Ananindeua**, Estado do **Pará**, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

IX. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 21ª - Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

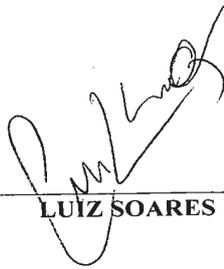


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Ananindeua/PA, 9 de agosto de 2019.

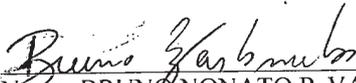


LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS



LUIZ SOARES DOS SANTOS JUNIOR

Testemunhas:



Nome: BRUNO NONATO P. VASCONCELOS
RG: 4458085 SSP/PA
CPF: 882.732.022-91



Nome: MARIANA JACQUELINE M. DA SILVA
RG: 4965672 SSP/PA
CPF: 807.611.352-00





195223233

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CBAА - ASFALTOS LTDA
PROTOCOLO	195223233 - 13/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 15201491802
CNPJ 05.099.585/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019
SOB N: 20000619740

EVENTOS

051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000619740

MUNICIPIO DE BARCAREN
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BARCAREN:0505845800115
Dados: 2022.02.11 15:55:21 -03'00"



Fernando Nilson Velasco Junior
Secretário Geral

14/08/2019

1